

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 295/19, Processo nº 231.471, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 295/19

Dispõe sobre a uniformização do horário de funcionamento das farmácias instaladas dentro de centros de saúde municipais com o horário de funcionamento desses centros e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias instaladas dentro de centros de saúde municipais deverão realizar atendimento ao público no mesmo horário de funcionamento do centro de saúde, de modo que enquanto houver atendimento no centro de saúde deverá haver atendimento na farmácia nele instalada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões,  $\frac{4}{9}$  de  $\frac{2}{9}$  de  $\frac{2}{9}$ .

Filipe Marchesi Vereador – PL Líder de Partido



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente é de extrema importância salientar que é grande a demanda e a procura pelas farmácias dos Centros de Saúde Municipais, porém, hoje em nosso Município as farmácias dos CS's funcionam nos mais diversos horários, fato esse que confunde e prejudica o munícipe.

Uniformizar o horário de atendimento das farmácias com o dos Centros de Saúde irá trazer uma série de benefícios para a população tendo em vista que o horário de funcionamento dos Centros de Saúde são maiores dos que os praticados pelas farmácias.

É importante esclarecer que é obrigação da administração pública municipal oferecer um serviço de saúde que atenda a demanda e a necessidade dos cidadãos, a uniformização do horário das farmácias com o horário dos Centros de Saúde servirá para melhorar a qualidade do serviço de saúde prestado à população.

Por todo o exposto apresento o presente projeto de lei para a apreciação dos nobres pares desta D. Casa de Leis, para discussão e aprovação.

Sala de Reuniões, 8 de Novembro de 2019

Filipe Marchesi Vereador – PL

Líder de Partido